

OBJETO :

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE
JAQUEIRA - PERNAMBUCO**

LOCAL :

DIVERSAS LOCALIDADES – JAQUEIRA – PERNAMBUCO

PROGRAMA :

PLANEJAMENTO URBANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ANEXO I

ABRIL.2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo I

O presente documento visa planejar a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E FOTOGRAFIA AÉREA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO**, de forma a apoiar as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Recursos Hídricos, permitindo melhor atendimento as demandas da população do município de Jaqueira/PE.

LOCAL DE INTERVENÇÃO

Diversas localidades do município de Jaqueira/PE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação do referido serviço e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública em conformidade ao que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração do Termo de referência aos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E FOTOGRAFIA AÉREA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO.**

1 – DADOS DO PROCESSO :	
ORGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E FOTOGRAFIA AÉREA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO
RESPONSÁVEL:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E RECURSOS HÍDRICOS
PROGRAMA:	PLANEJAMENTO E GESTÃO

2 – MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO :

O referido documento tem como objetivo nortear a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E FOTOGRAFIA AÉREA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO**, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e o regime de execução será menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário.

A motivação da contratação dos serviços topográficos tem como principal objetivo o estudo das características naturais ou artificiais de terreno/ áreas e tem como finalidade coletar informações para a precisão correta de construção de determinadas obras, evitando erros, desperdícios de material, e/ou descumprimento às legislações vigentes. A finalidade dos serviços de topografia tem objetivo principal o levantamento topográfico das vias urbanas para realização de projetos executivos para pavimentação, drenagens das águas Pluviais, esgotos sanitários do município, implantação de equipamentos públicos e vários outros. Ressalta-se também que esse serviço se faz necessário devido à ausência de profissional de topografia no quadro de servidores do município e equipamentos necessários para a realização desses serviços.

Os recursos financeiros serão disponibilizados pela administração pública municipal e alocados de acordo com o cronograma de físico financeiro.

De forma simplificada, o processo Objetiva:

- 1 – Executar o serviço em conformidade ao contrato.
- 2 – Disponibilizar subsídios para a elaboração de projetos;
- 3 - Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras –NR.

3 – FORMALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Modalidade: A ser definido pelo setor jurídico da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade a Lei nº. 14.133/2021.

Regime de Contratação: Indireto.

Critério de Julgamento: menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário

Forma de execução da Licitação: Eletrônico.

Modo de Disputa: Aberto

4 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. Natureza dos Serviços: O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviços Comuns de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato/Ata: O prazo estimado para execução do objeto é de 12 (doze) meses.

4.3. Relevância dos requisitos estipulados: Os serviços são de suma importância para viabilizar as obras no município e possibilitar.

5 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público deverá ser regida pelo Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, através de processo licitatório irá abrir certame visando o menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará empenhada em buscar economicidade aos cofres públicos.

Assim, a contratação, para cumprimento da referida meta, evidencia na necessidade de se elaborar o orçamento com base nas tabelas de preço aprovadas pelo acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União.

Em vista disso, esse Estudo Técnico Preliminar focará no exame da viabilidade e da razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços do objeto acima descritos.

Na requerida contratação, os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 14.133, de 2021, tratando-se de contratação de serviço de engenharia.

6 - ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente estudo preliminar - ETP é a Secretaria Municipal de Obras e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Jaqueira na figura do seu ordenador de despesa, sendo também a gestor dos recursos destinados aos serviços.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução deverá prever critérios e práticas de sustentabilidade em conformidade ao Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020 e pela Lei 14.133/2021.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de processo licitatório, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço unitário, onde estará empenhado para oferecer melhores preços.

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A prestação dos serviços a ser contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize personalidade e subordinação direta.

A administração será responsável por manter a fiscalização do referido serviço até a entrega.

8 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções em conformidade ao Art. 7º, inciso III da IN 40/2020:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional e regional, diversas empresas de engenharia para realização dessa tipologia de serviço, por preço unitário com expertise no serviço, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Sendo assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária, Quadro de composição do BDI e cronograma físico financeiro, onde foram discriminados os valores unitários estimados que serão aplicados na contratação.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária foi baseada nas tabelas autorizadas e supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômicas da escolha do tipo de solução conforme estabelece o Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

A contratação de empresa de engenharia para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E FOTOGRAFIA AÉREA DE DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA - PERNAMBUCO**, encontra-se delimitada neste estudo técnico preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Serviços a serem definidos pela Secretaria municipal de obras e Recursos Hídricos.
- b) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Para cada serviço existe uma metodologia diferenciada, portanto, essas definições estarão pormenorizadas no projeto básico elaborado pela equipe técnica da administração municipal.

- c) Sobre a definição do prazo do serviço, estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.
- d) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades a ser executada.
- e) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, no entanto é opinativo tendo em vista que poderá a empresa no ato do certame declarar que tomou conhecimento do local e tipologia do serviço em conformidade estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

10 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas e acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala ao que estabelece o Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, preconizando o projeto em questão.

O custo da obra estimado nas quantidades foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas de preços disponíveis e constarão seus quantitativos informados em conformidade ao projeto padrão.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, que irão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação em conformidade ao Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

O custo verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento com a descrição dos serviços a serem executados através das tabelas disponíveis, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada dos quantitativos referenciados no projeto, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços.

12 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para as justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável ou não temos a tecer que o não parcelamento levando em conta a eficiência técnica não é aconselhado, (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O não parcelamento desse serviço é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados, tendo em vista que é um serviço de execução comum.

Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega do serviço.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

13 – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Sobre as contratações correlatas e/ou interdependentes, referenciadas no Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Durante a etapa de planejamento da contratação foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica profissional e operacional para a realização do objeto a ser contratado de forma a demonstrar experiências anteriores na tipologia da execução do serviço.

14 – ALINHAMENTO DO PAC

Deverá haver a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no plano anual de contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, em conformidade ao Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020.

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que for elaborado deverá indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração, em conformidade ao inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020.

Os serviços objeto dessa contratação serão custeados através de dotação específica, de acordo com o projeto básico aprovado pela equipe técnica da administração municipal.

15 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Quanto aos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, conforme o Art. 7º, inciso X da IN 40/2020 e quanto ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que nos termos da economicidade a tipologia do serviço é a mais usual e econômico em comparado as outras tipologias, além disso possui um melhor aproveitamento dos recursos humanos por ser um tipo de construção com mais facilidade de mão de obra local, tão como a existência de insumos.

Para a contratação do serviço a administração municipal deverá tomar providencias no sentido de abertura de procedimento licitatório com o intuito de contratar o menor preço, melhorando ainda mais as condições de economicidade.

16 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Quanto as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização conforme referenciado no Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importantíssimo mencionar que a administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

17 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Quanto aos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, que estão referenciadas no Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020 e quanto a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, previstos no inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante informar que a necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela administração municipal. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

18 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Quanto ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, previsto no Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020 e quanto ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina o inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020, se faz importante declarar que é viável a contratação pretendida com base neste estudo técnico preliminar consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Jaqueira, 10 de abril de 2026

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil – CREA 29.759 D/PE